## Resolução CEE/PE Nº 04/2000, de 29 de dezembro de 2000

EMENTA: Declara não ser necessário que as instituições de Educação superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino submetam ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, edital e resultado de concursos públicos, projeto de cursos de férias, edital e resultado de seleção à Educação superior, e nome de candidatos para autorização ao exercício docente.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

## **CONSIDERANDO:**

- 1. que as instituições de Educação superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino têm enviado a este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco CEE-PE edital de concursos para provimento de cargos e empregos públicos docentes e ou não-docentes -, resultado destes concursos, projeto de cursos de férias, edital para seleção à Educação superior, resultado desta seleção, e bem assim indicação de docentes, para, a depender da iniciativa, análise, aprovação, autorização e ou homologação;
- 2. que a vinculação e a integração das instituições de Educação superior ao Sistema Estadual de Ensino ocorrem, unicamente, para o trato de questões educacionais, a saber, aquelas que dizem respeito às atuações docente, discente e institucional, sempre na perspectiva última de prestação do serviço público educacional e de construção do desempenho escolar;
- 3. que são excluídas dessa vinculação e integração, portanto, matérias políticoadministrativas inerentes às autonomias reconhecidas a partir da forma federal de Estado;
- 4. que as instituições de Educação superior gozam de autonomia escolar, autorizadas que são pelo Estado à prestação do serviço público educacional; e
- 5. que o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco dispõe de oportunidade para análise e aprovação social das iniciativas de curso de férias e de seleção à Educação superior, por ocasião da autorização e do reconhecimento de cursos, bem como do credenciamento de instituições, a partir dos ordenamentos básicos e das propostas pedagógicas;

## **RESOLVE**

- 1. Declarar não ser necessário que as instituições de Educação superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino submetam a este CEE-PE :
  - 1.1. para análise e aprovação :
- 1.1.1. edital de concursos públicos para provimento de cargos e empregos de instituições municipais de ensino superior;
  - 1.1.2. projeto de cursos de férias;
  - 1.1.3. edital de seleção à Educação superior;
  - 1.1.4. resultado de seleção à Educação superior;

- 1.2. resultado dos concursos referidos no sub-item 1.1, para análise e homologação;
- 1.3. nome de candidatos, para autorização ao exercício docente.
- 2. As instituições referidas no item 1, deverão prever as condições de realização de cursos de férias e as de seleção à Educação superior através dos ordenamentos básicos da instituição, bem como através de sua proposta pedagógica.
- 3. Esta Resolução tem vigência a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões Plenárias, em 29 de dezembro de 2000.

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES Presidenta